PARECER JURÍDICO

Nº 365/2021

ORÍGEM:	**PROCURADORIA JURÍDICA**
DESTINO:	**NLCC/SEMINFRA**
ASSUNTO:	**PARECER ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 056/2012 - SEMINFRA – CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**
DATA: 17/06/2021	

Trata-se de pedido do 18º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2012 - SEMINF/NGO/SEMINFRA, firmado com a empresa CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, contrato esse tendo por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOS BAIRROS SALÉ, LIBERDADE, LAGUINHO, FÁTIMA, CARANAZAL, APARECIDA, ALDEIA, CENTRO, SANTA CLARA, SANTISSIMO, E PRAINHA – PAC II, Termo de Compromisso nº 350.963-47/2011/MCIDADES/CAIXA.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 03 (três) meses ajustando-se o novo término para o dia 22/12/2021 vez que expira a vigência do Contrato na data de 22/06/2021.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 18º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 056/2012 - SEMINFRA;
2. Extrato do Décimo Oitavo Termo Aditivo;
3. Certidão de Afixação do Extrato de Termo Aditivo;
4. Memorando nº 197/2021-ENG/SEMINFRA ao NAF/SEMINFRA;
5. Memorando nº 0270/2021-NAF/SEMINFRA ao GAB/SEMINFRA;
6. Justificativa do NLCC s/ prorrogação;
7. Autorização do Ordenador de Despesas;
8. Medições da Obra;
9. Nota Técnica nº029-A/2021 da lavra do Fiscal do Contrato;
10. Certidão Judicial de Objeto e Pé;
11. Ofício nº 256/2021-ENG/SEMINFRA E Resposta da Contratada s/ prorrogação.

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o objeto contratual é de grande relevância para o Município e que atendem os anseios da população no que tange aos serviços de saneamento e esgotamento sanitário.

Consta em Nota Técnica nº 029-A/2021, quanto à necessidade de prorrogação de prazo do contrato em função de dificuldades alheias às de ordem técnica, como o nível da cheia do Rio Tapajós, não permitindo assim a evolução do cronograma de execução do trecho final do coletor tronco, tendo em vista de que a retomada das atividades para a conclusão do coletor tronco ocorreu no período do mês de Outubro de 2020, quando a vazante permitiu os serviços, o que ocorreu somente no final do mês de novembro de 2020, além do período que coincidiu com as festividades da padroeira do município.

PARECER JURÍDICO

Nº 365/2021

ORÍGEM:	**PROCURADORIA JURÍDICA**
DESTINO:	**NLCC/SEMINFRA**
ASSUNTO:	**PARECER ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 056/2012 - SEMINFRA – CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**
DATA: 17/06/2021	

Imperioso também mencionar de que, em virtude do advento da Pandemia da COVID-19, onde diversos fornecedores de materiais e equipamentos prorrogaram suas entregas, incidindo assim diretamente no atraso do cronograma de execução dos serviços da Estação Elevatória de Esgoto, bem como das demais obras geridas por esta Pasta, o que torna imperiosa a prorrogação do prazo contratual para que a empresa dê continuidade e conclua os serviços.

Concernente à justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA frisa-se que não houve alteração dos preços anteriormente estipulados e a empresa continua a preencher os requisitos para continuar contratando com a Administração Pública.

Deve o NLCC sanear o presente processo, observando a juntada de toda a documentação pertinente a ensejar o implemento do aditamento, de modo a evitar diligências oriundas da Controladoria Geral do Município.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 58 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa, Nota Técnica nº 029-A/2021-SEMINFRA e demais documentos apresentados visando à prorrogação do prazo do contrato nº 056/2012/SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais estabelecidos no diploma de regência, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a Administração assim proceder, devendo a presente manifestação ser submetida ao ordenador de despesas desta Pasta para as devidas deliberações.

É o Parecer. S.M.J.

GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO:38761858234

Assinado de forma digital por GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO:38761858234

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
Dec. Nº070/2021 - GAP/PMS - OAB/PA 15.566